SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000719-40.2015.8.26.0233**

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

Monitória - Cheque
Gallu Pneus Ltda
Trans Erba Ltda - ME

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

GALLU PNEUS LTDA ajuizou Ação Monitória em face de TRANS ERBA LTDA ME aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$ 6.257,55, representada por documento escrito sem eficácia de título executivo. Assevera que, apesar de diversas tentativas de composição, persistiu a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citada (fls. 32), a requerida não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls. 32 verso.

DECIDO.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possa ser considerado título de exação, prevalece como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios em 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

P.I.

Ibate, 04 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA